

BMB – BESTY MERCHAND BANK

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FIANÇA

BMB-BESTY MERCHAND BANK, CNPJ 14.675.586/0001-07, FIADOR, com sede na cidade de São Paulo, SP, à Av. Lavandisca, 384, cj 01, Moema, CEP 04515-010, neste ato representado por seu Diretor Alexandre dos Santos Correia, inscrito no CPF sob o número 343.939.118-30 celebram o presente contrato regido pelas Clausulas e condições a seguir:

DO OBJETO

Clausula 1ª – O BMB se compromete a prestar fianças a favor do (a) AFIANÇADO, até o limite especificado nas respectivas Fianças.

- 1.1 – Fica estabelecido que o BMB só se compromete a prestar fianças dentro do prazo de vigência deste contrato, desde que tenha(m) perfeitamente caracterizado seu(s) valor(s) e vencimento(s) e que se enquadre(m), rigorosamente dentro das normas legais, bem como, demais características da(s) carta(s) de fiança sejam da total concordância do BMB.
- 1.2 – Independentemente da data de vencimento deste contrato, o (a) AFIANÇADO(S) e os DEVEDORES SOLIDARIO(S) permanecerão responsáveis pelo cumprimento integral de todas as suas clausulas e condições.
- 1.3 – Fica Estabelecido que o BMB liberará a fiança, objeto deste contrato, após o pagamento da mesma, sendo o Afiançado obrigado a entregar o Contrato de Contra Garantia, devidamente assinado pelos representantes legais do (a) AFIANÇADO (A) e pelo (as) INTERVERNIENTE(S) AVALISTA(S) em até 30 dias do recebimento da Carta Fiança.
- 1.4 – Das condições da CF 11598/2015:
 - 1.4.1 - Objeto: GARANTIR O PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 201312201023-12ª VARA CIVEL DA COMARCA DE ARACAJU .
 - 1.4.2 - Valor da Garantia: R\$ 6.321.926,98 CORRIGIDA PELA UFP/SE MAIS CORREÇÃO MONETÁRIA DE 1% ao ano.
 - 1.4.3 - Vencimento: ATÉ O FINAL DO PROCESSO

RESPONSABILIDADE DO BMB

Clausula 2ª – A responsabilidade do BMB sobre cada Fiança prestada ficará limitada ao valor indicado na respectiva carta de fiança, que comporá da parcela do limite descrito na clausula primeira.

DO REAJUSTE DO VALOR AFIANÇADO

Clausula 3ª – Se assim estiver convencionado na carta de fiança, o BMB fará em seus registros o reajuste monetário ou a equivalência cambial do valor afiançado, de acordo com o índice de atualização na data em que ocorre o fato, ficando o (a) AFIANÇADO (A) responsável pelo pagamento do valor da fiança, da comissão cobrada e encargos, todos devidos com base nos valores atualizados, sendo que no caso de extinção do índice de atualização pactuado, será utilizado pelo BMB o índice que venha a substituí-lo por lei.

DA COMISSÃO DE FIANÇA

Clausula 4ª – Por fiança prestada a favor do AFIANÇADO (A), este pagará antecipadamente ao BMB o valor pela prestação do serviço/comissão, no ato da assinatura do contrato. Parágrafo único – A liberação da fiança, objeto deste contrato, ficará vinculada (a) ao pagamento antecipado da prestação de serviço/comissão citada acima.

DA DESONERAÇÃO DO BMB

Clausula 5ª – Cumprida(s) a(s) obrigação (ões) afiançada(s), obriga-se a (o) AFIANÇADA a entregar ao BMB o original da(s) respectiva(s) carta(s) de fiança ou documento(s) hábil (eis) assinado (as) pelo (as) CREDOR (ES/AS) que constitua(m) prova(s) inequívoca(s) de quitação da(s) responsabilidade(s) assumida(s) pelo BMB e, se não o fizer, o (a) AFIANÇADO continuará responsável pelo pagamento da comissão prevista na clausula quarta, não implicado o fato em prorrogação da fiança ou do presente contrato.

DA BAIXA DA(S) FIANÇA(S) E DA(S) CONTRAGARANTIA(S)

Clausula 6ª – O BMB promoverá a(s) baixa(s) da(s) fiança(s) e/ou autorizará a liberação da(s) contra garantia(s) constituída(s), até 2(dois dias úteis) após o cumprimento pelo (a) AFIANÇADA do disposto na clausula quinta.

DO REEMBOLSO AO FIADOR

Clausula 7ª – Se o BMB for obrigado a pagar, no todo ou em parte, qualquer fiança, que prestar em favor do (a) AFIANÇADO (A), o (a) CLIENTE e/ou DEVEDOR (ES) SOLIDARIO(S) se obrigam a reembolsar ao BMB o valor pago, no prazo de 2 (dois) dias uteis, a contar da data em que o BMB efetuar dito pagamento, que serão acrescidos dos encargos legais e contratuais, de 1% ao mês, incidentes a partir da constituição em mora pela Afiançada, conforme o prazo antes referido.

7.1 – O (a) AFIANÇADO reconhece com líquida e certa a dívida decorrente de qualquer pagamento feito pelo BMB ao (aos) CREDOR (A) (ES/AS), com relação a quaisquer das fianças prestadas, não podendo solicitar ao BMB protelação quanto ao pagamento de tal débito, nem que o BMB discuta com o (a) CREDOR (A) a certeza ou liquidez da dívida, ficando ressalvado apenas, ao (a) AFIANÇADO (A) o direito de pedir restituição diretamente ao (a) /s CREDOR (A) (ES/AS), do excesso que, eventualmente, tiver sido o BMB compelido a pagar.



contato@bmbbank.com.br



DA MORA, VENCIMENTO ANTECIPADO E RECISÃO DESTE CONTRATO.

Clausula 8ª – O inadimplemento de qualquer obrigação nos prazos assinados constitui de pleno direito em mora o (a) AFIANÇADO (A) e/ou o(s) DEVEDORES SOLIDARIO(S), independentemente de interpelação, notificação ou protesto, facultando-se ao BMB considerar vencido este contrato, cujo saldo devedor será acrescido dos encargos legais e contratuais, estes indicados na clausula sétima.

Parágrafo único – "Constituirão também motivo de vencimento antecipado e de imediata rescisão do presente contrato, ter a AFIANÇADA contra qualquer medida judicial que ponha em risco as contra garantias existentes, ou caso haja o deferimento do pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou autofalência da Emissora, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da ciência da Emissora da referida medida judicial, for validamente comprovado pela Emissora: (i) que foram prestadas garantias em juízo; (ii) que o valor objeto da medida judicial foi devidamente quitado; ou, ainda, (iii) tenha sido tomada a medida judicial adequada para anulação ou sustação de seus efeitos."

DA COBRANÇA JUDICIAL

Clausula 9ª – No caso de ter o BMB que recorrer a qualquer meio de cobrança judicial ou extrajudicial, obriga-se o (a) AFIANÇADO e/ou o(s) DEVEDORE(S) SOLIDARIO(S) ao pagamento dos encargos já mencionados, bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento), na hipótese de cobrança ou de 20% (vinte por cento), no caso de cobrança judicial, além de pena convencional de 5% (cinco por cento), tudo calculado sobre o valor total do débito.

DAS DESPESAS E ENCARGOS

Clausula 10ª – As despesas de tarifas legais estabelecidas, bem como as de impostos, registro em cartórios, protestos e quaisquer outras necessárias à legalização deste contrato, das contra garantias existentes ou à segurança dos direitos creditórios ao BMB correrão por conta do (a) AFIANÇADO (A) e constituirão parcelas do seu débito, sujeitas, pois aos encargos convencionais.

DA DEVOLUÇÃO DO PRÊMIO DA CARTA FIANÇA

Caso haja recusa/devolução da Carta Fiança por motivo de não aceitação do Credor, o mesmo se obriga a devolver o prêmio paga em até 15 dias após a devolução da Carta Fiança original nas seguintes condições:

Devolução de 100%: Caso a devolução seja em até 30 dias após a emissão

Devolução de 90%: Caso a devolução seja em até 120 dias após a emissão

Devolução de 50%: Caso a devolução seja após 120 dias da emissão

DO FORO

Clausula 12ª – As partes contratantes se responsabilizam por si e seus herdeiros e sucessores e elegem o foro domicílio do BMB, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro mais privilegiado ou especial que seja, facultando-se ao BMB, porém, optar pelo foro do domicílio do (a) AFIANÇADO (A) e/ou de qualquer do(s) DEVEDORE(S) SOLIDARIO(S).

DA VALIDADE

Clausula 13ª – Este contrato terá validade de 5 cinco anos, a contar da data de sua assinatura e poderá ser renovado em caso de interesse das partes envolvidas.

E, por estarem assim de comum acordo, BMB, AFIANÇADO e DEVEDORE(S) SOLIDARIO(S), assinam este instrumento em 02 (duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas).

SÃO PAULO, 20 de Outubro de 2015.

BMB-BESTY MERCHAND BANK

Testemunha:

Testemunha:

BMB-BESTY MERCHAND BANK
Av Lavandisca 384 cj 01
Fone: 11 – 2769.6695
São Paulo/SP - CEP 04515-010

(A) este de titular de DEVEDORES(S)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
PASSAPORTE
R.E. 004949602

ARACAU - SERRO
CARTÃO
RTO 7.º
Enilene
Bezer
TABELA
ardo B. V.
ubstitu
Ribeiro
EV. AUTON
talaian
oie: 3214
3224
Aracau -

Reconheço a Firma por Semelhança de
Passo Branco
da 2ªª Seção
 26 OUT. 2015
 Em test. _____ da Verdade.
[Assinatura]

RE 004949603

RIO 7.º OFÍCIO
 Enilene Maria
 Bezerra
 TABELA
 rdo B. Vieira
 substituto
 Ribeiro de Souza
 N.º AUTORIZADO
 abaijana, 106
 3224-2243
 3224-8507
 ycaju - SE

Reconheço a Firma por Semelhança de
 Enilene Maria Bezerra
 26 OUT. 2015
 Em test. da Verdade.

Anacely Ribeiro de Souza
Escritoriente Autorizada

1510
2400
2500